

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 009/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **008-2019**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 008-2019, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de abril de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vice-Presidente

VITOR BINI TEODORO
Secretário e Relator

009 Paraguaçu Paulista

Protocolo: 009
Data: 10/04/2019
Hora: 10:12:59
Responsável: my



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **008-2019**

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

Dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos.

RELATÓRIO

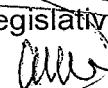
O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo dispõe sobre o registro, identificação, esterilização, adoção e controle ético da população de cães e gatos no município.

De acordo com justificativa da Exma. Sra. Prefeita Municipal, o contínuo aumento das populações de cães e gatos no Município e a preocupação que demandam por parte da sociedade exige a existência de uma legislação específica que institua a implantação de programas de controle ético da população de cães e gatos como política de saúde pública, além de controle epidemiológico de doenças zoonóticas, a diminuição de práticas de abandono e maus-tratos dos animais e a disponibilidade de credenciamento de clínicas veterinárias mediante chamada pública para atender toda a demanda do Município.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a presente propositura se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município, c/c com o art. 30, inciso I da Constituição Federal .

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de abril de 2019.

VITOR BINI TEODORO
Relator